



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta - Centro,
Vitória/ES,

CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

ATA DA 11º REUNIÃO DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2021.

Aos 23 de Outubro de 2021 foi realizado a reunião do pleno do Conselho Regional de Serviço Social 17ª Região, às 09:00 na modalidade online, com a participação das/os seguintes conselheiras/os: Sabrina Moraes (Presidenta), Cleidson Nazário Maurício (Vice Presidente), Natália Silva Nicácio (2ª Secretária), Patrícia Maria Sousa de Jesus (1º Tesoureira), Monique Simões Cordeiro (2ª Tesoureira), Ivana Ananias, Carla de Oliveira e Larisse Nunes, do Conselho Fiscal, e as/os conselheiras/os suplentes: Elielma Griggio da Silva, Hingridy Fassarella Caliarí, José Gomes de Souza, Meyrieli de Carvalho Silva, Mariani Souza Silva, Angélica S. T. de Lucena Figueiredo e Também participaram a Assessora em Serviço Social Camila Taquetti (10:30 às 16:30), Coordenador Técnico Gustavo Henrique (10:30 às 16:30), Assessoria Jurídica André (10:30 às 16:30) e a agente fiscal Raquel Araujo (10:30 às 16:30). Justificaram a ausência, o Conselheiro Carlos Augusto (1º secretário) e as conselheiras Carolina Brito, Ivana Ananias e Suellen Silva da Cruz.

1. Discussão sobre tendências ao Serviço Social “autônomo”: A gestão discutiu sobre a tendência do crescimento de profissionais autônomos, inclusive com perfis profissionais oferecendo serviços. Em contato com o CFESS sobre a legalidade de tal formato, a gestão entende que é mais uma forma de precarização do trabalho do Serviço Social. A conselheira Sabrina ressaltou que esse ponto foi discutido na plenária nacional do conjunto CFESS/CRESS. Relatou que recentemente foi aprovado pela diretoria a solicitação de RT de profissional que faz trabalho voluntário numa instituição e que a atual resolução que dispõe sobre responsabilidade técnica não prevê impedimento para tal. A situação foi encaminhada para o CFESS. Observou ainda que o COREN tem regulamentação que impede que profissional voluntário possa atuar como responsável técnico. A trabalhadora Raquel pontua sobre as demandas que têm chegado na COFI, em relação às possibilidades de construção de pareceres autônomos, oferta de serviço para serviços privados e públicos e faz uma análise sobre a precarização ao qual a categoria está submetida. Após reflexões trazidas pelas conselheiras Sabrina, Hingridy, Meyrieli, Larisse, da coordenação técnica, da assessoria em serviço social, da agente fiscal, o conselho pleno deliberou pela necessidade de acumular sobre essa temática, com envolvimento de outros atores para diálogo e amadurecimento necessários e possíveis providências pelo conjunto. Além disso, o pleno encaminhou que os regionais do sudeste sejam provocados sobre essa questão para se tornar possível ponto de pauta para os Fóruns da COFI e da CPE, e posteriormente o conselho federal seja provocado.

2. Encaminhamento COFI - consulta representação do Ministério Público sobre forma de contratação de assistentes sociais como bolsistas pelo ICEPI: Após avaliação do conselho pleno que a vaga ofertada pelo edital não se enquadra como como estágio, deliberou-se pela consulta ao Ministério Público do Trabalho acerca do tipo de



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta - Centro,
Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

vínculo e legalidade da vaga ofertada. O Assessor Jurídico André iniciará o esboço do documento de consulta e apresentará para a gestão e COFI. Raquel encaminhará a resposta do ICEPI, acerca da consulta do conteúdo dos editais, para a Assessoria Jurídica.

3. Apreciação da resolução sobre os procedimentos de cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa e cobrança judicial (ANEXO): A conselheira Patrícia introduziu sobre a necessidade de aprovação e publicação da resolução acerca dos procedimentos do setor de cobrança no que se refere à execução fiscal. O assessor jurídico apresentou a minuta da resolução que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa e cobrança judicial no âmbito do CRESS/ES. O conselho pleno aprovou a resolução e encaminha para publicação. (Resolução anexa)

4. Devolutiva reunião com o Deputado Bruno Lamas - Coletivo Assistentes Sociais 30 horas/ Demandas informais aos Conselheiros/as via redes sociais: O Conselheiro Cleidson fez o repasse da reunião que participou com o assessor jurídico a convite do Coletivo de Assistentes Sociais do ES 30h, ocorrida no dia 08 de outubro do presente ano. Nesta reunião também estava presente representante do SINDIPÚBLICOS, sindicato dos servidores públicos do Estado do Espírito Santo. Acompanhou a reunião o assessor jurídico do referido deputado. O objetivo dessa reunião foi apresentar a discussão sobre legislação pertinente à lei federal que dispõe sobre as 30 horas, bem como o porquê da defesa do conjunto CFESS-CRESS. As representantes do coletivo de assistentes sociais que pleiteiam a matéria em questão, entregaram ao deputado um levantamento realizado sobre os municípios que já exercem as 30 horas e um ofício sobre a defesa da autarquia pelas 30 horas. O Sr. João Pedro, representante do Deputado, esteve presente. A discussão se deu em torno da legislação, como exemplo, as implicações das leis estaduais para 30 horas, o porquê da defesa do conjunto CFESS-CRESS, etc. O assessor Jurídico André pontua que se o debate continuar somente no campo jurídico, teremos algumas barreiras por já existir concepções existentes sobre o trabalho do Serviço Social no campo público. Desta reunião, encaminhou-se que o assessor jurídico do deputado apresentará a demanda do coletivo à Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo. A assessora Camila pontua a importância da formalização das respostas do CRESS para as demandas vindas, uma vez que a mesma vem respondendo por e-mail todas as demandas vindas. A Conselheira Larisse sugere que coloquem em diálogo o coletivo das assistentes sociais de Guarapari com o coletivo do Estado a fim de que pensem em estratégias de articulação desta demanda e que se dê publicidade às ações da gestão em favor da defesa das 30 horas. A conselheira Sabrina sugere que haja um diálogo do conselho com a nova gestão do SINDIPÚBLICOS a fim de resgatar as ações já realizadas, demandas que se apresentam ao conselho de cunho trabalhista e das defesas da profissão. O pleno deliberou que as/os conselheiras/os Hingridy, Cleidson e José ficarão como referências para a discussão dessa temática. Sabrina indica também que seja realizado diálogo com o coletivo da SESA a partir de uma demanda deles, para fins de afinar expectativas, antes da realização da próxima agenda solicitada.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta - Centro,
Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

5. Composição da COFI e da CPE (assistentes sociais da base): As conselheiras Sabrina e Hingridy informaram sobre a saída das assistentes sociais de base, Sabrina Lúcia e Gabriela Romanha da COFI e CPE, respectivamente. O conselho pleno sugeriu os nomes das assistentes sociais Sallyana e Angelina professoras da UFES, como indicações respectivamente da COFI e da CPE. Ficou definido que as conselheiras Hingridy, Larisse e Sabrina e a assessora Camila farão os convites. Foram sugeridos também os nomes das assistentes sociais Cinthia Alves, Leila Menandro, Natália Couto, Aida Brandão Leal, como possibilidades para compor as referidas comissões, já aprovadas pelo pleno.

6. Solicitação de Desagravo Público - Processo n.º 016/2021: O conselho pleno deliberou o nome da conselheira Ivana como relatora da solicitação de desagravo público. A conselheira Carla será consultada sobre a possibilidade de assumir e em suplência ficará a conselheira Elielma.

7. Representações do CRESS nos Conselhos de direitos: A assessora em Serviço Social Camila apresentou uma lista com o nome das/os atuais representantes dos conselhos de direito pelo CRESS, quais sejam: CEAS, COESAD, CRIAD, CELGBTQI+, CEJUVE, CGPPCAAM. A conselheira Sabrina sugere um diálogo com essa base e posteriormente convidar a professora Ana Targina para uma conversa/formação com todas/os representantes do CRESS em conselhos de direitos. A atividade com a professora Ana Targina ficou com indicação para ser realizada em 2022.

8. Pareceres do Conselho Fiscal dos meses de abril, maio e junho de 2021: A conselheira Larisse apresentou os pareceres de abril a junho de 2021. O conselho pleno deliberou pela aprovação das contas dos referidos meses a partir dos pareceres favoráveis emitidos pelo Conselho Fiscal.

9. Análise do parecer da denúncia CPE nº 67: o presente ponto foi remetido para um conselho pleno extraordinário a ser agendado.

10. Solicitação licença conselheira Suellen Cruz 120 dias (solicitou em 3/10/21): O conselho pleno aprovou a solicitação de licença feita pela conselheira Suellen, prevista regimentalmente, a ser contada a partir da data deste conselho pleno. O conselheiro Cleidson se colocou para acompanhar junto com a conselheira Natália a próxima reunião da Comissão de Formação Profissional, prevista para o dia 10 de novembro, às 14:30. Sobre o projeto “estudante finalista: seguir em frente sem temer a travessia: Formei e ai?”, foi informado que a assessoria em Serviço Social juntamente com o conselheiro Cleidson e a Conselheira Hingridy irão organizar o projeto.

Informes:

- a) **Pleno de Dezembro:** A conselheira Mariani disponibilizou sua residência para local de realização do Conselho Pleno presencial de dezembro.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta - Centro,
Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

- b) **Ofício circular CFESS n.º 108/2021 - 3 a 6/11 - Seminário Nacional "Serviço Social em defesa das Infâncias, Adolescências e Juventudes" - 5 indicações CRESS:** a conselheira Sabrina informou que na próxima segunda feira, 25/10/2021, o CFESS reabrirá as inscrições para este seminário. As cinco vagas disponibilizadas pelo CFESS a este regional serão repassadas para a assessoria em Serviço Social no dia 25/10/2021.
- c) **Data dos Plenos: novembro e dezembro:** As próximas datas de pleno serão nos dias 27 de novembro e 11 de dezembro.
- d) **28/11 a 02/11 - feriados e suspensão do atendimento CRESS:** em virtude dos feriados, neste período não haverá expediente no conselho.
- e) **Rodízio (16/11 a 07/01) e retorno trabalho presencial (10/01):** a gestão em conjunto com os trabalhadores estão planejando o retorno ao trabalho presencial a partir do dia 16/11/2021, inicialmente apenas para organização interna e de forma escalonada entre os setores e somente a partir de 10/01/2022 o trabalho presencial com atendimento. Ficou definido que os conselheiros que compõem a Comissão de Gestão do Trabalho dialoguem nesse espaço a forma de realizar tal divulgação do plano de retorno para a categoria.
- f) **CRESS APTO AO PLEITO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO CRIAD-BIÊNIO 2021/2023 (diário oficial de 14 de outubro):** Dia 09/11 a conselheira Natália vai representar o CRESS na eleição do CRIAD, com a indicação dos seguintes nomes para compor a possível cadeira: Thauan José Pastrello Silva (titular) e Natalia Silva Nicacio (Suplente).
- g) **Atividade da comissão de ética e DH:** Atividade em alusão ao dia da consciência negra construída pela CEDH com atividade para discutir o exercício profissional e a questão ético-racial por meio das Escrevivências, bem como divulgação do projeto Escrevivências proposto pelo comite antirracista. Ocorrerá no dia 17/11/2021, das 19h às 21h por meio da plataforma Google Meet e contará como facilitadora a professora da UFES Maria Helena Elpidio.

E nada mais havendo, a Senhora Presidenta, Sabrina Moraes, deu por encerrado a 11ª reunião do Conselho Pleno no ano de 2021 tendo a 2ª Secretária, Natália Silva Nicacio, lavrado a presente ata, que após lida e aprovada vai por todos assinada.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta - Centro,
Vitória/ES,

CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

Sabrina Moraes Nascimento
Conselheira Presidenta

Natália Silva Nicácio
2ª Secretária



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES
Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta - Centro,
Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

ANEXO

RESOLUÇÃO CRESS/ES Nº 170, DE 23 DE OUTUBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa e cobrança judicial no âmbito do CRESS/ES.

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO – CRESS/ES**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a natureza jurídica de direito público dos Conselhos de Fiscalização Profissional, reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 1.717/DF;

Considerando a natureza tributária das anuidades e multas devidas ao CRESS/ES;

Considerando que as anuidades e multas devidas ao CRESS/ES constituem Dívida Ativa, nos termos da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980;

Considerando a obrigatoriedade da inscrição em Dívida Ativa dos débitos devidos ao CRESS/ES, nos termos do art. 39, §1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando as disposições dos art. 3º e seguintes da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional;

Considerando as recentes alterações promovidas pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;

Considerando a necessidade de criação da prática de cobrança sistemática, visando o aumento da arrecadação e otimização de recursos;

Considerando a necessidade de serem sistematizados o processo de cobrança administrativa, a inscrição na Dívida Ativa e a cobrança judicial da certidão da Dívida Ativa no âmbito o CRESS/ES;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno em reunião realizada no dia 23 de outubro de 2021;

RESOLVE:



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta - Centro,
Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa e cobrança judicial de débitos provenientes de anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas registradas no CRESS/ES.

Art. 2º - Os atos e termos do procedimento, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente, o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, sem rasuras, devidamente numerados e rubricados.

CAPÍTULO I DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I Dos Processos Administrativos de Cobrança

Art. 3º - O processo administrativo de cobrança será instaurado quando a pessoa física ou jurídica registrada no Sistema do CRESS/ES deixar de adimplir com a obrigação, no caso, o pagamento da anuidade devido ao CRESS/ES.

Art. 4º - Todos os procedimentos de cobrança deverão ser juntados no processo de cobrança, em ordem cronológica, tendo suas folhas numeradas e rubricadas, e será arquivado na pasta de registro do profissional, em autos apartados.

Art. 5º - O processo administrativo de cobrança, no formato físico ou eletrônico, deverá conter as seguintes peças:

- I – cópia do e-mail encaminhado;
- II - certidão da secretaria com nome do/a funcionário/a que realizou o contato telefônico, data e horário;
- III - notificação de cobrança;
- IV - notificação de inscrição em dívida ativa;
- V - manifestação apresentada pelo/a notificado/a, quando existente;
- VI - termo de inscrição em Dívida Ativa;
- VII - certidões e outras relacionadas à cobrança (se houver);
- VIII – petição de execução fiscal devidamente protocolizada, quando houver.

Art. 6º - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, a teor do que dispõe o artigo 210 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal do CRESS/ES.

Art. 7º - A cobrança administrativa do CRESS/ES consiste em cinco etapas, a saber:

- I – encaminhamento de e-mail ou contato telefônico;
- II – notificação de cobrança;



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta - Centro,
Vitória/ES,

CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

III – inscrição em Dívida Ativa

IV - notificação de inscrição em Dívida Ativa;

V - procedimentos para a cobrança judicial.

SEÇÃO II

Da cobrança administrativa preliminar

Art. 8º - De posse de relatório atualizado contendo o nome dos/as devedores/as e seus respectivos débitos detalhados, deverá o CRESS/ES informar a cada devedor/a sua situação financeira junto ao Conselho.

Parágrafo primeiro. Para os/as Assistentes Sociais que possuem e-mail cadastrado no sistema do CRESS/ES, o primeiro contato deverá ser por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, solicitando ao/à profissional que no prazo de 15 (quinze) dias entre em contato com o CRESS/ES para tratar de assunto de seu interesse.

Parágrafo segundo. Para os/as profissionais que não tenham endereço eletrônico cadastrado, o primeiro contato deverá ser realizado por telefone, quando deverá ser esclarecida a origem da dívida e os valores devidos, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento integral ou, no mesmo prazo, aderir ao parcelamento previsto nas resoluções do CFESS sobre o tema.

Parágrafo terceiro. Em todos os contatos telefônicos, o/a funcionário/a responsável deverá atualizar o cadastro dos/as profissionais, bem como expedir certidão informando da data e o horário do telefonema.

Art. 9º - No caso do/a profissional não responder a mensagem eletrônica, não estabelecer contato telefônico com o Conselho, não quitar a dívida ou aderir ao parcelamento no prazo concedido, será encaminhada notificação de cobrança oportunizando ao/à profissional a quitação integral da dívida no prazo de 30 (trinta) dias ou, no mesmo prazo, aderir ao parcelamento previsto nas Resoluções do CRESS/ES, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

Parágrafo primeiro. A notificação prevista no *caput* será encaminhada via correio, na modalidade de carta AR.

Parágrafo segundo. A correspondência a que se refere o *caput* deste artigo será assinada pelo Presidente do CRESS/ES, sendo facultada a delegação do ato administrativo, que deverá ser efetuada por meio de Portaria específica.

Art. 10 – Não sendo encontrado o/a devedor/a, o CRESS/ES publicará edital no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo e/ou jornal de grande circulação neste estado, bem como na página



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta - Centro,
Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

eletrônica do CRESS/ES, notificando os/as devedores/a para comparecer junto ao Conselho ou entrar em contato telefônico no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. A fim de evitar a exposição e constrangimento dos/as profissionais devedores/as, no edital previsto no caput não poderá constar qualquer referência à inadimplência.

Art. 11 - Optando o/a devedor/a pelo parcelamento do débito, o pagamento da primeira parcela importa em confissão da dívida e aquiescência ao acordo oferecido pelo CRESS/ES, devendo ser quitadas as parcelas subsequentes consecutivamente até a última, sendo que o não pagamento de uma das parcelas importará o vencimento antecipado do débito remanescente, incidindo a regra prescrita no parágrafo único do art. 12 e seguintes desta normativa.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, o crédito ficará com sua exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151, VI, e o prazo prescricional será interrompido, nos termos do artigo 174, parágrafo único, IV, ambos do Código Tributário Nacional.

Art. 12 - Ocorrendo o pagamento integral da dívida informada na notificação tratada no art. 9º, ou no caso da opção de parcelamento pelo/a devedor/a com o pagamento de todas as parcelas, o processo administrativo de cobrança será encerrado, com o consequente arquivamento do mesmo, dando-se por extinto o crédito devido, por força do artigo 156, I do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único - Decorrido o prazo do vencimento dos valores, sem que o/a devedor/a tenha procedido ao pagamento, independentemente da opção, o CRESS/ES notificará o/a devedor/a sobre a inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 13 - Decorrido o prazo previsto no *caput* sem qualquer manifestação ou sem que o/a devedor/a tenha procedido ao pagamento ou aderido ao parcelamento, independentemente da opção, o CRESS/ES deverá inscrever o débito em Dívida Ativa, notificando o/a devedor/a dessa inscrição, por meio de correspondência, na modalidade AR, a ser encaminhada ao endereço registrado no sistema interno.

Parágrafo único - Após a expedição da Certidão de Dívida Ativa, o CRESS/ES deverá propor ação de execução fiscal, desde que o crédito não seja inferior a 5 (cinco) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, tal como disciplinado nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.514/2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.195/2021.

Art. 14 – Por decisão do Conselho Pleno do CRESS/ES, os procedimentos previstos no art. 13 e seguintes deste normativo poderão ser efetivados apenas quando o crédito atingir o valor correspondente 5 (cinco) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, permitindo o ajuizamento da respectiva execução fiscal com base na Lei nº 12.514/2011.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES
Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta - Centro,
Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

SEÇÃO III

Da notificação para inscrição em Dívida Ativa

Art. 15 - A notificação para inscrição em dívida ativa será numerada sequencialmente, seguindo-se ao número o ano de sua emissão, e deverá indicar, no mínimo:

- I - o valor total e detalhado do débito, com a previsão legal da correção monetária, juros de mora, multa e demais encargos;
- II - os dados do/a devedor/a e/ou representante legal;
- III - o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento;
- IV - as consequências do não pagamento, tais como a inscrição do débito em Dívida Ativa e/ou ajuizamento de execução fiscal, além de outras medidas julgadas pertinentes.

SEÇÃO IV

Da inscrição do débito em Dívida Ativa

Art. 16 - O não pagamento do débito no prazo do artigo anterior autoriza a inscrição do/a devedor/a e do respectivo débito em Dívida Ativa.

Art. 17 - Constitui Dívida Ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita no CRESS/ES, depois de esgotados os prazos fixados para pagamento.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 18 - O termo de inscrição da Dívida Ativa, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei nº 6.830/80, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- I - o nome do/a devedor/a e, sempre que conhecido, o seu domicílio ou residência;
- II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora, multa e demais encargos previstos na legislação;
- III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;
- IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e
- VI - o número do processo administrativo de cobrança.

Parágrafo primeiro. A inscrição far-se-á no livro de registro da Dívida Ativa mediante o preenchimento do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que poderá ser elaborado por processo manual, mecânico ou eletrônico, devidamente numerado e rubricado, folha por folha, pelo/a Presidente do CRESS/ES ou por quem ele delegar por ato administrativo.

Parágrafo segundo. O livro a que se refere o caput deste artigo pode ser impresso, sendo necessária a assinatura do/a Presidente do CRESS/ES ou de quem ele delegar por ato administrativo.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta - Centro,
Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

Parágrafo terceiro. No caso do livro ser gerado ou mantido virtualmente, deve ser arquivado em mídia e assinado digitalmente pela autoridade competente, e ainda ficar disponível para impressão.

Art. 19 - Feita a inscrição, a autoridade expedirá a Certidão de Dívida Ativa – CDA, que conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição, sob pena de ser considerada nula, e será autenticada pelo/a Presidente do CRESS/ES ou por quem ele/a delegar por ato administrativo.

Parágrafo primeiro. A Certidão de Dívida Ativa é o título executivo extrajudicial do Conselho, com base no artigo 784, IX, do Código de Processo Civil, e servirá para instruir o processo judicial de Execução Fiscal, gozando de presunção de certeza e liquidez, com efeito de prova pré-constituída, conforme aduzido pelo artigo 204 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo segundo. A Certidão de Dívida Ativa também poderá ser preparada e numerada por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 20 - Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, conforme redação do artigo 185 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo/a devedor/a, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 21 - A inscrição do débito em Dívida Ativa somente será cancelada após a quitação total do débito que a originou, e ocorrendo parcelamento da dívida, a transação deverá ser averbada à margem do termo de inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO II DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Art. 22 – Após a expedição da Certidão de Dívida Ativa, o CRESS/ES deverá propor ação de execução fiscal, desde que o crédito não seja inferior a 5 (cinco) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, tal como disciplinado nos artigos 7º e 8º da Lei n. 12.514/2011.

Art. 23 - Após o ajuizamento da execução fiscal, havendo quitação ou negociação do débito objeto da execução, deverá o CRESS/ES informar ao Juízo competente, oportunidade em que, conforme o caso, solicitará a extinção ou suspensão do processo judicial, na forma da legislação processual vigente.

Art. 24 - Uma cópia do protocolo da ação de execução fiscal deverá ser arquivada nos autos do processo administrativo de cobrança.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES
Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta - Centro,
Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

Parágrafo único: o número da ação judicial e o valor das custas processuais iniciais devem ser repassados ao setor competente para alimentação no sistema informatizado de dívida ativa e financeiro.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os créditos prescritos, nos termos dos artigos 156, V e 174 do Código Tributário Nacional, serão considerados extintos e não serão passíveis de inscrição em dívida ativa ou execução fiscal.

Art. 26 - Poderá o/a Notificado/a a qualquer tempo, ainda que já iniciado a fase litigiosa do processo administrativo ou mesmo da ação executiva fiscal, pagar o seu débito acrescido dos juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais despesas, o que acarretará na extinção não só do crédito tributário como do processo.

Art. 27 – Nos casos de parcelamento dos débitos o/a profissional devedor/a deverá, no momento do deferimento da opção, assinar Termo de Confissão de Dívida, o qual será arquivado no expediente administrativo.

Art. 28 - Os anexos desta Resolução têm caráter orientador, trazendo sugestão de modelos que auxiliarão nos procedimentos descritos nestes dispositivos.

Art. 29 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Pleno do CRESS/ES.

Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sabrina Moraes Nascimento
Conselheira Presidenta



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta - Centro,
Vitória/ES,

CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br